



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

LEI MUNICIPAL Nº 164

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

EMENTA: Fixa diárias para atendimento de despesas com viagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as seguintes diárias a serem pagas aos funcionários e servidores municipais, quando em viagem a serviço do Município:

I – Prefeito Municipal – 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional;

II – Secretários Municipais – 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional;

III – Chefe de Gabinete, Secretários Especiais e Assessores – 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional;

IV – Pessoal de Nível Superior – 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional;

V – Pessoal de Nível Médio – 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional;

VI – Pessoal de Administrativo – 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Nacional;

Parágrafo único – Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) diárias por mês ao cargo de prefeito e 08 (oito) diárias ao mês para os demais cargos.

Art. 2º - O cargo que trata o Inciso I, quando em viagens interestaduais é de 100% (cem por cento) do Salário Mínimo Nacional e nos Incisos II e III é de 80% (oitenta por cento) do Salário Mínimo Nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CGC: 06.553.911/0001-22 – Praça da Matriz, 135
64250-000 – Domingos Mourão-PI

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento da Sede constituir exigência permanente do Cargo, o funcionário ou servidor não fará jus as diárias.

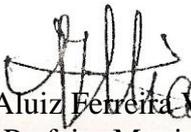
Art. 4º - O funcionário ou servidor que receber diárias e não se afastar da Sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese do funcionário ou servidor retornar à Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Aluiz Ferreira Viana
Prefeito Municipal